

t. Socorro	
Centro de Reabilitação de Socorro — 1322/85	1.780.000,00
u. Valinhos	
Centro Infantil Tia Nair — 1341/85	644.000,00
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS	
a. Viradouro	
Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — 0383/85	3.000.000,00
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FRANCA	
a. Aramina	
Serviço de Obras Sociais de Aramina — S.O.S. — 1003/85	1.847.000,00
b. Batatais	
Lar São Vicente de Paulo — Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — 1459/85	3.000.000,00
c. Franca	
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto — 0774/85	1.800.000,00
Creche Bom Pastor — 3146/92	1.000.000,00
Departamento de Promoção Vicentina — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — 2716/87	10.000.000,00
d. Igarapava	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava — Casa da Criança — 2168/85	1.900.000,00
e. Ipuã	
Casa da Criança Armanda Malvina Mendonça — 2538/86	2.886.000,00
XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO	
a. Jaboticabal	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal — APAE — 0776/85	1.000.000,00
Creche Maria do Carmo Abreu Sodré — 2965/89	2.361.367,00
b. Ribeirão Preto	
AMA — Associação dos Amigos do Artista — 3093/91	700.000,00
XIV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU	
a. Bauru	
Centro de Valorização da Criança — 2912/89	1.100.000,00
Sociedade Creche Berçário Rodrigues de Abreu — 0815/85	4.000.000,00
b. Cafelândia	
Conferência de Santa Izabel da Sociedade de São Vicente de Paulo de Cafelândia — 0818/85	1.469.000,00
Creche-Berçário Dionísia A. Zucchi — 2040/85	2.938.000,00
Sociedade Unidos da Vila Belém — 1776/85	1.150.000,00
c. Dois Córregos	
Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência — 0819/85	742.465,00
Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos — 0386/85	2.513.200,00
d. Duartina	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 2210/85	1.509.000,00
Recanto Vicentino — Abrigo para Velhos — 3009/90	2.659.600,00
e. Getulina	
Casa do Menor de Getulina — 1777/85	1.000.000,00
Vila Vicentina de Getulina — 1778/85	2.285.000,00
f. Lençóis Paulista	
Creche e Centro Educativo Dona Josefina Lorenzetti — 1643/85	2.127.800,00
Creche e Centro Educativo Dona Morfina Grandi Paccola — 1761/85	1.639.800,00
Creche e Centro Educativo Izabel Zillo — 1760/85	2.016.800,00
Creche e Centro Educativo Wilson Trecenti — 2642/87	1.900.000,00
g. Lins	
Centro de Estudos do Menor e Integração da Comunidade — 1765/85	1.800.000,00
Polícia Mirim de Lins — 0829/85	698.600,00
h. Lucianópolis	
Sociedade Creche Maria Piovezan Bim de Lucianópolis — 1197/85	2.430.955,00
i. Promissão	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão — 2591/86	2.900.000,00
XV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a. Catanduva	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva — 2556/86	663.000,00
b. Floreal	
Creche Maria Auxiliadora de Floreal — 1882/85	385.000,00
c. Maringá	
Associação Comunitária de Maringá — ACOMA — 2518/86	1.524.000,00
d. Monte Aprazível	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível — 0861/85	1.407.000,00
e. Nhandeara	
Instituto de Amparo ao Excepcional — 3112/91	836.000,00
f. Nipoá	
Associação Cultural, Esportiva e de Promoção Social de Nipoá — 0862/85	792.000,00
g. Novo Horizonte	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte — 2980/90	368.743,00
h. Paranapuã	
Ação Social de Paranapuã — ASPA — 0867/85	1.300.000,00
i. Paulo de Faria	
Associação Beneficente de Paulo de Faria — 2086/85	950.000,00
j. Pontes Gestal	
Creche de Assistência e Convivência da Criança de Pontes Gestal — 0868/85	2.600.000,00
k. Santa Fé do Sul	
Sociedade das Oblatas da Assunção — 2189/85	1.000.000,00
l. São José do Rio Preto	
Conselho Central de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo — 2205/85	500.000,00
Sociedade Evangélica Lar de Betânia — SELB — 1831/85	1.000.000,00
m. Tanabi	
APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi — 2216/85	5.000.000,00
n. União Paulista	
Serviço de Assistência Social de União Paulista — 0491/85	1.000.000,00
XVI. Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba	
a. Araçatuba	
Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida — 2953/89	3.672.000,00
b. Auriflama	
Lar Escola e Creche Berçário São João Batista de Auriflama — 1149/85	1.750.000,00
c. Buritama	
Associação Buritamaense de Promoção do Menor — A.B.P.M. — 0927/85	3.361.000,00

d. Guararapes	
CRIE — Centro de Recuperação e Integração do Excepcional — 0931/85	3.000.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima — 0944/85	1.500.000,00
e. Pereira Barreto	
APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto — 1154/85	3.900.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira — 1247/85	260.000,00
f. Piacatu	
Centro de Assistência Social de Piacatu — 2475/85	2.000.000,00
g. Valparaíso	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso — 1116/85	2.800.000,00
XVII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	
a. Adamantina	
Lar Infantil Santo Antonio — Creche — 0898/85	1.931.000,00
b. Inubia Paulista	
Creche e Centro de Orientação Familiar de Inubia Paulista — 2439/85	1.000.000,00
c. Lucélia	
Creche e Centro de Orientação Familiar Ana Maria Javouhey de Lucélia — 0902/85	1.749.000,00
d. Osvaldo Cruz	
Casa da Criança e Creche Rodolfo Zarus — 2197/85	720.000,00
e. Pacaembu	
Associação Beneficente de Pacaembu — ABP — 2330/85	2.834.000,00
f. Presidente Bernardes	
Associação Municipal de Proteção ao Menor — 2420/85	2.200.000,00
Creche Mônica e Cebolinha de Presidente Bernardes — 2406/85	2.200.000,00
g. Rancheira	
Casa do Pedrinho — Lar e Assistência à Infância — 2091/85	2.600.000,00
h. Salmourão	
Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Salmourão — 2513/86	2.700.000,00
i. Teodoro Sampaio	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera — 2441/85	2.500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.792, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa a frota de veículos do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO "S-1" - 100 (cem) veículos;
GRUPO "S-2" - 70 (setenta) veículos;
GRUPO "S-3" - 30 (trinta) veículos;
GRUPO "S-4" - 1.000 (um mil) veículos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.822, de 8 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1992

DECRETO Nº 35.793, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Cria unidades policiais civis que especifíca e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as unidades policiais de base territorial adiante enumeradas, na seguinte conformidade:

I- na Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá e São João do Iracema, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba e classificadas como de 4.ª Classe;

b) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Ilha Solteira e Suzanápolis, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e classificadas, respectivamente, como de 3.ª e 4.ª Classes;

c) a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Pereira Barreto, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Pereira Barreto, da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina e classificada como de 4.ª Classe;

II- na Delegacia Regional de Polícia de Araraquara, a Delegacia de Polícia do Município de Motuca, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara e classificada como de 4.ª Classe;

III - na Delegacia Regional de Polícia de Barretos:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Embaúba, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Barretos e classificada como de 4.ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Ibitiúva, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro e classificada como de 4.ª Classe;

IV- na Delegacia Regional de Polícia de Bauru, a Delegacia de Polícia do Município de Borebi, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Bauru e classificada como de 4.ª Classe;

V- na Delegacia Regional de Polícia de Campinas:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Hortolândia, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Campinas e classificada como de 2.ª Classe;

b) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi e Holambra, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu e classificadas como de 4.ª Classe;

c) a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Hortolândia, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Hortolândia, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas e classificada como de 3.ª Classe;

VI- na Delegacia Regional de Polícia de Catanduva:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Elisiário e Novais, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva e classificadas como de 4.ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Marapoama, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte e classificada como de 4.ª Classe;

VII - na Delegacia Regional de Polícia de Jundiá, as Delegacias de Polícia dos Municípios de Tuiuti e Vargem, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista e classificadas como de 4.ª Classe;

VIII - na Delegacia Regional de Polícia de Marília:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Pedrinhas Paulista e Tarumã, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Assis e classificadas como de 4.ª Classe;

b) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Espírito Santo do Turvo e Canitar, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos e classificadas como de 4.ª Classe;

IX- na Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, a Delegacia de Polícia do Município de Saltinho, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba e classificada como de 4.ª Classe;

X- na Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Emilianópolis, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e classificada como de 4.ª Classe;

b) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Rosana e Euclides da Cunha Paulista, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau e classificadas como de 3.ª Classe;

c) a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Rosana, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Rosana, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau e classificada como de 4.ª Classe;

d) a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Teodoro Sampaio, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Teodoro Sampaio, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau e classificada como de 4.ª Classe;

e) a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Presidente Epitácio, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Presidente Epitácio, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau e classificada como de 4.ª Classe;

XI- na Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, a Delegacia de Polícia do Município de Guataparã, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto e classificada como de 4.ª Classe;

XII - na Delegacia Regional de Polícia de Santos, a Delegacia de Polícia do Município de Bertiooga, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Santos e classificada como de 1.ª Classe;

XIII - na Delegacia Regional de Polícia de Registro:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Ilha Comprida, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Registro e classificada como de 4.ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Cajati, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga e classificada como de 3.ª Classe;

XIV- na Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Aspásia, Dirce Reis, Mesópolis e Pontalinda, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jales e classificadas como de 4.ª Classe;

b) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Ubarana e Zacarias, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Monte Aprazível e classificadas como de 4.ª Classe;

c) a Delegacia de Polícia do Município de Nova Canaã Paulista, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Santa Fé do Sul e classificada como de 4.ª Classe;

d) a Delegacia de Polícia do Município de Parisi, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga e classificada como de 4.ª Classe;

XV- na Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba:

a) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Alumínio e Araçariguama, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e classificadas como de 3.ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Iaras, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Avaré e classificada como de 4.ª Classe;

c) a Delegacia de Polícia do Município de Torre de Pedra, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu e classificada como de 4.ª Classe;

d) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Alambari e Campina do Monte Alegre, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga e classificadas como de 4.ª Classe;

e) as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Itaoca, Itapirapuã Pau-